

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 052/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

MANDALA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Qd. E Lt. 06, Jardim Bela Vista –Goiânia, Cep 74.863-070, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.728.397/001-47, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Daniel Saraiva Gonçalves, portador do CPF de n.º836.249.881-15 e do RG de n.º 391013 SSP/TO doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 0130/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária em virtude da necessidade de otimização, e modernização de espaço do ambiente interno desta unidade hospitalar CONTRATANTE, que atualmente conta com três ambientes, quais sejam: sala de gerência administrativa, recepção da gerência administrativa, e sala de diretoria executiva. Após as devidas reestruturações de espaço, a estrutura da CONTRATANTE passará a conter as salas de gerência administrativa, direção executiva, superintendência, chefia de gabinete, e recepção, aperfeiçoando-se, assim, a divisão da estrutura corporativa, e operacional do CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1 É objeto da presente avença a realização, pelo **CONTRATADO**, da execução de obra civil, para reforma das salas do bloco administrativo, destinadas à gerência administrativa e à superintendência /diretoria executiva do CONTRATANTE.
- 1.2 Pela execução dos trabalhos, a CONTRATADA se obrigada a entregar ao CONTRATANTE a obra em plena conformidade com as especificações e prazos acordados neste contrato.



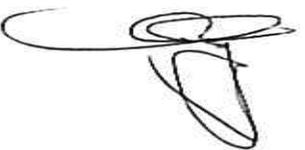
1.3 Esta contratação engloba o fornecimento de mão de obra, material, e equipamentos pela CONTRATADA, para reforma e redistribuição de ambientes da estrutura predial da CONTRATANTE, especificada em Item 1.1 supra;

1.4 Os serviços devem ser executados no edifício sede do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad.

- a) Remoção de parede em alvenaria com dimensão de 13m²;
- b) Substituição do piso original por cerâmica, cor branca, medindo: 40cm x 40cm;
- c) Confeção de paredes em Drywall para divisão de 5 ambientes, totalizando 21m²;
- d) Instalação de 2 (dois) visores em vidro temperado nas paredes de Drywall, com dimensões de 0,95m (Altura) x 1,75m (Comprimento) x 8mm, e esquadrias de alumínio;
- e) Instalação de 3 (três) portas rolantes, de cor carvalho, com tranca, de dimensões: 2,12m (Altura) x 0,90m (Comprimento);
- f) Instalação de 2 (duas) portas de abrir, de cor carvalho, com tranca, e dimensões: 2,05m (Altura) x 0,80m (Comprimento);
- g) Pintura das paredes edificadas com tinta acrílica, cor: branco gelo;
- h) Revisão elétrica geral, contemplando instalação de: 5 (cinco) luminárias 2x40W; 5 (cinco) tomadas duplas; 7 (sete) tomadas simples; 1(hum) tomada tripla; 2 (duas) caixas 4x4; 6 (seis) interruptores; 5 (cinco) pontos de telefone; 6 (seis) pontos de internet; 4 (quatro) tampas cegas;
- i) Revisão hidráulica do banheiro.

1.5 O **CONTRATADO** declara conhecer todos os aspectos relacionados à unidade contratada, notadamente as condições das limitações físicas, geológicas e jurídicas da localização, das necessidades de materiais e máquinas para construção, requeridos para a execução da obra, das condições de transporte, acesso, manuseio e armazenagem de materiais e/ou equipamentos, disponibilidade e qualidade da mão-de-obra, água e força elétrica, disponibilidade e estado de estradas e vias de acesso, condições climáticas, hidrologias, não se limitando a estas expressas, sujeitando-se às ordens da **CONTRATANTE** e às práticas da boa construção.

1.6 Deverão ser realizados, pela CONTRATADA, todos e quaisquer procedimentos de reparos, consertos, e melhorias relativos à edificação ora contratada, na hipótese de ser recomendado pela fiscalização do gestor do Contrato.



1.7 A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as normas federais, estaduais e municipais ou de qualquer outro órgão oficial, ou, ainda de empresas de serviços públicos, que sejam aplicáveis durante a vigência deste contrato, relacionadas a execução da obra ou de cumprimento obrigatório e sem direito a reivindicação alguma de prazo e preço adicionais.

1.8 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou virem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.7 As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Socrates Guanaes – ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;

1.8. Quando for imperiosa a mudança de projetos durante a execução da obra tal fato só poderá ocorrer (em princípio sem ônus para a **CONTRATANTE**) após a autorização por escrito da fiscalização e após a entrega da documentação correspondente à referida alteração à **CONTRATANTE**, com a aprovação desta última.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 A obra de construção objeto deste Contrato deve ser integralmente concluída no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo e a vigência deste contrato é integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 91/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.



2.2 O regime de execução do presente contrato será modalidade de Empreitada Global.

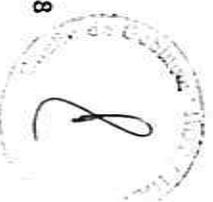
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 26.700,00** (vinte e seis mil e setecentos reais).

3.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.

3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

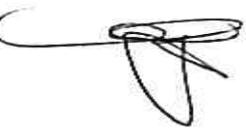
- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (z) Despesas e encargos financeiros;
- (ô) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção Individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;
- (y) todos os custos necessários à execução das obras objeto deste contrato, inclusive serviços, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam sobre a obra e serviços.



- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
- 3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
- 3.6.3 Alterações imprevistas na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

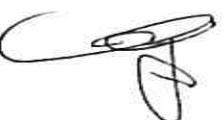
CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será efetuado em parcelas mensais, após o cumprimento dos percentuais previstos e correspondentes às etapas de construção executadas conforme Tabela de Medições e Cronograma Físico-Financeiro, após o cumprimento do quanto previsto e correspondente à respectiva etapa de construção, executada conforme anexos contratuais, e aprovada pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da obra.



- 4.2 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aprovação, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula e seus subitens.
- 4.3 As notas fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo ser emitidas sem rasuras, dentro do prazo de validade, detalhando no campo de descrição dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado de forma separada.
- 4.4 Para cada Nota Fiscal paga, a **CONTRATANTE** recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (cadastro específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.
- 4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE** (INSTITUTO SÓCRATES GUARANAES – CG 91/2012 CNPJ/MF 03.969.808/0003-31, endereço Avenida E, esquina com Av. J, Rua 51 e Rua 12, Quadra B-29-A, Lote único, sala 216, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-030), encaminhadas a este mesmo endereço.
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.6.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.6.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.6.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.6.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.6.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.6.7 Boletim de medição devidamente atestado e aprovado pela fiscalização;
- 4.6.8 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 4.6.9 A liberação de pagamento de cada etapa de obra ficará condicionada, ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à prefeitura de Goiânia, exclusivamente sobre a nota fiscal, relativa à parcela anterior e assim sucessivamente, conforme a legislação do município. A guia de ISS paga deverá ter informado em seu corpo o número da Nota fiscal a que se refere;

- 4.7 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.8 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.6 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.8.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.
- 4.9 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indvidualmente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGPW/FGV.
- 4.10 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.11 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.7 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 4.12 A nota fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, com as informações que motivaram a rejeição. A devolução da nota fiscal não servirá como motivo para suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, interrompendo, inclusive, o prazo para pagamento previsto na Cláusula 4.2, que se iniciará novamente, do cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**.



4.1.3 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 91/2012;

4.1.4 As partes desde já ajustam que não haverá qualquer reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação a execução deste contrato;

5.1.3 Gerenciar a execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (1) as disposições deste contrato e termo de referência, as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2 Executar a obra objeto do presente contrato em estrita conformidade com os requisitos aqui estabelecidos, com estrita observância aos prazos fixados e das instruções da **CONTRATANTE** e das normas aplicáveis a este tipo de construção;

6.1.3 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;

6.1.4 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sobretudo as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.5 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo, a **CONTRATADA**, pelos defeitos verificados;

6.1.6 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas cartelas de trabalho;



- 6.1.7 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada e identificada mediante crachá, com foto, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;
- 6.1.8 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.9 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.10 Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.11 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sem anuência da contratante;
- 6.1.12 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.13 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso;
- 6.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.16 Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.17 Fornecer todos EPIs, conforme normas vigentes;
- 6.1.18 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.19 Salvaguardar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.20 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.21 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os







colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.22 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.23 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do presente contrato e ANEXOS, observando rigorosamente os prazos fixados.

6.1.24 O desenvolvimento de todas as etapas das obras é de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde o início até a entrega das áreas com as devidas reformas concluídas.

6.1.25 A execução do projeto deverá estar de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 50/2002 e normas complementares, normas Internas do Hospital de Doenças Tropicais, além de observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

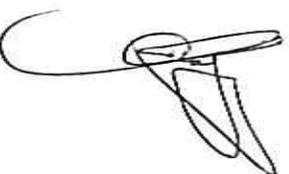
- a) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c) Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias;
- d) Instruções ou resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;
- e) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- f) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Normas das Concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- h) Normas regulamentadoras do Ministério Trabalho e Emprego – MTE;
- i) Normas Internacionais específicas consagradas, se necessário;
- j) Outras normas aplicáveis ao objeto deste Contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá:

6.2.1 Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas das obras e reformas;

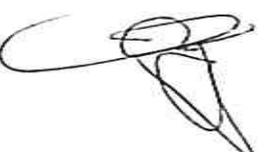
6.2.2 Indicar um coordenador para o desenvolvimento dos serviços , assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo à **CONTRATANTE** os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

6.2.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.



- 6.2.4 Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
- 6.2.5 Entregar ao Hospital de Doenças Tropicais, antes de iniciar as atividades , os seguintes documentos referentes a Segurança e Saúde do Trabalhador (SST):
- 6.2.5.1 Programas de prevenção (PPRA e PCMSO);
- 6.2.5.2 Relação de empregados que prestarão serviços, contendo: Nomes completos, função e data de admissão;
- 6.2.5.3 Último atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que prestarão o serviço;
- 6.2.5.4 ASO com "apto" para trabalhos em altura, para os trabalhos acima de dois metros de altura;
- 6.2.5.5 Cópia das Ordens de Serviço de SST de cada funcionário;
- 6.2.5.6 Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de cada empregado que prestará o serviço;
- 6.2.5.7 Cópia do certificado (frente e verso) do custo NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), em caso de trabalho com eletricidade;
- 6.2.5.8 Cópia do certificado (frente e verso) do curso NR 18/35 (segurança em trabalhos em altura), em caso de trabalho acima de dois metros de altura.
- 6.2.6 Contratar, com seguradora idônea, a partir da data de início da obra, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes às obras objeto deste edital, com vigência até a data de recebimento provisório das obras e serviços.
- 6.2.7 Efetuar treinamento de biossegurança para todos os colaboradores que trabalharão nas dependências do hospital, fornecido pelo SESMT do HDT, antes de iniciar as atividades.
- 6.3 A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto deste edital no seu todo.
- 6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, quaisquer de seus empregados, prepostos, ou prestadores de serviços, que a critério da **CONTRATANTE** venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou altitudes que julgue incompatíveis a execução do contrato;
- 6.5 Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e todas as ferramentas necessárias, bem como a contratação de mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea ao desenvolvimento satisfatório da obra objeto do presente contrato, além de obter os materiais necessários, com antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão, no prazo fixado;

- 6.6 A **CONTRATADA** se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir um andamento conveniente aos trabalhos;
- 6.7 A mão-de-obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo ser de primeira qualidade, capaz de executar acabamentos esmerados e de pleno acordo com as especificações e projetos.
- 6.8 Exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e serviços contratados;
- 6.9 Organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância no Canteiro de Obras, bem como prestar os primeiros socorros a seus empregados;
- 6.10 A **CONTRATADA** obriga-se a refazer os trabalhos, sem qualquer ônus complementar, que a critério da **CONTRATANTE** não estejam em conformidade com as especificações, projetos, normas técnicas, memoriais descritivos, constantes dos ANEXOS.
- 6.11 A **CONTRATADA** deverá manter na obra um "diário de obras" com a finalidade de registrar o histórico da mesma, o qual será composto de folhas numeradas, em três vias.
- 6.11.1 No diário referido no item anterior, também serão registradas as ordens de serviço e observações diversas, sendo que as folhas de tal documento serão diariamente assinadas pelo engenheiro residente da **CONTRATADA** e pelo responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.12 A **CONTRATADA** manterá em ser escritório, o cronograma da obra, assinalando no mesmo as etapas cumpridas e a cumprir e todos os projetos para ela previstos.
- 6.13 A **CONTRATADA** é responsável de forma exclusiva por quaisquer indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, inclusive aquelas decorrentes de acidentes de trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa, bem como, responsabiliza-se pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra até a aceitação definitiva da mesma pelo **CONTRATANTE**.
- 6.14 Responsabiliza-se ainda, a **CONTRATADA** pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução da obra objeto do presente contrato, bem como, por suas ações e / ou omissões, ainda que ocorram em via pública.
- 6.15 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para o desempenho da construção e execução dos trabalhos objeto do presente contrato, que não sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.16 Além disso, a **CONTRATADA** será responsável pelo processamento, gestão e pagamento das autoridades públicas necessárias para o funcionamento de seu estabelecimento e das máquinas para construção;
- 6.17 Caberá a **CONTRATADA** fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem um desenvolvimento satisfatório à obra, bem como obter os materiais necessários, com a antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão, no prazo fixado.



- 6.18 A **CONTRATADA** é responsável pela solidez e segurança dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 6.19 A **CONTRATADA** é obrigada a adotar medidas de proteção e salvaguarda das propriedades e instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros no Canteiro de Obras, adotando todas as medidas necessárias à preservação de tais bens;
- 6.20 A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.21, gera direito à **CONTRATANTE** de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 15 (Quinze) dias;
- 7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (Dez) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, constantes nos ANEXOS.
- 7.2.4 Lentidão injustificada no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 7.2.5 Atraso injustificado no início do serviço.
- 7.2.6 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.7 Paralisação dos serviços sem justa causa e / ou por culpa da **CONTRATADA** por período superior a 10 (dez) dias;
- 7.2.8 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.9 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.2.10 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.11 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (Noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusulas 4^a.

7.4 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato sem qualquer ônus, multa ou indenização desde que com aviso prévio de 30 dias.

7.5 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.6 A extinção do Contrato de Gestão nº 91/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidicidade, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato; e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

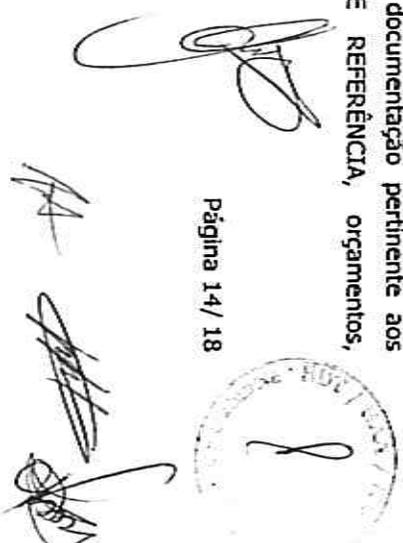
9.1.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 91/2012, celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

10.2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;



Handwritten signature and stamp at the bottom of the page.

- 10.2.2 Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 10.2.3 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;
- 10.2.4 Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste CONTRATO;
- 10.2.5 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.7 Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- 10.2.8 Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- 10.2.9 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 10.2.10 Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 10.2.11 Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.2.12 Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa da obra, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.
- 10.3 A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.
- 10.4 À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 10.5 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

- 10.6 Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Sérgio Lucas Borges Soares Galvão,
CPF: 033.364.141-80, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA nº 104206.



quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 20 de Novembro de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

MANDALAS SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 14.728.397/0001-47
Daniel Saraiva Gonçalves

Testemunhas:

Tiago M. Braga

Nome: Tiago M. Braga

RG: 506 75 24

CPF: 294.770.478-99

Testemunhas:

AK

Nome: Leandro Soares

RG: 4142022 DGRN-60

CPF: 713.798.861-64

Victor Williams P. P. Pereira

Nome: Victor Williams P. P. Pereira

RG: 5029 516

CPF: 745 548 321 - 04

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____